



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS
SISTEMÁTICA, USO E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (PPGSIS)

REGULAMENTO INTERNO DE DISCENTES (RIDI)

Redigido por:

1. Ana Kamila Medeiros Lima (mestrado)
2. Joanna de Freitas Rocha (mestrado)
3. Fernando Heberon Menezes Lima (doutorado)
4. Yan Torres Timbó Pinto (doutorado)

Aceito em assembleia em
Fortaleza, 29 de agosto de 2019
Versão 2

TERMO DE COMPROMISSO DOS REDADORES

Nós, redatores, discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Sistemática, Uso e Conservação da Biodiversidade, nos comprometemos a redigir e formatar a versão 2 do Regulamento Interno Discente de acordo com o conteúdo apresentado, discutido e aceito em assembleia discente ocorrida no dia 29 de agosto de 2019.

Ana Kamila Medeiros Lima
(mestrado)

Joanna de Freitas Rocha
(mestrado)

Fernando Heberon Menezes Lima
(doutorado)

Yan Torres Timbó Pinto
(doutorado)

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO INTERNO DE DISCENTES

Art. 1º. O Regulamento Interno de Discentes (RIDi) propõe regras e orientações gerais para as atividades discentes do PPGSIS.

§1º – Todos os discentes possuem direito e a obrigação de ter uma cópia física ou virtual do RIDi.

§2º – O RIDi representa um acordo coletivo dentro do corpo discente do PPGSIS e, portanto, deverá ser respeitado.

§3º – Qualquer discente tem direito a solicitar alteração/atualização do RIDi através de votação em assembleia com quórum igual ou superior a 51% do corpo discente apto a votar (segundo artigo 3º, parágrafo 7º), contanto que esta seja a pauta principal da assembleia.

§4º – O RIDi deverá ser reavaliado em assembleia a cada dois anos e atualizado quando necessário.

§5º – O RIDi ou suas modificações após assembleia deverá(ão) ser(em) redigido(s) e assinado(s) por dois discentes do mestrado e dois do doutorado, voluntários(as) ou indicados(as) durante a assembleia, que serão os redatores do RIDi. O(a) solicitante de alteração/atualização, como previsto no parágrafo 3º, deverá ser um dos redatores da nova versão do RIDi a ser proposta.

§6º – O RIDi deverá prezar pela democracia e representar, academicamente, a diversidade e pluralidade de discentes do PPGSIS.

§7º – O art. 1º só poderá ter seu conteúdo e/ou teor modificado em assembleia com a presença de no mínimo 75% dos(as) discentes devidamente matriculados(as) no PPGSIS, incluindo punidos, sendo este quórum excepcional para estas mudanças. É permitida a mudança na ordem dos parágrafos deste artigo e sua posição nos capítulos do RIDi em assembleia de proposta prevista nos parágrafos 3º e 4º.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLEIAS ESTUDANTIS E OUTRAS REUNIÕES

Art. 2º. As assembleias estudantis terão poder de tomada de decisões definidas pelo corpo discente.

§1º – Todos os discentes regularmente matriculados no PPGSIS tem direito a presença em assembleia e outras reuniões. Todos os discentes presentes nas assembleias têm direito a voto nas decisões tomadas em coletivo, exceto punidos (como previsto no artigo 3º, parágrafo 7º).

§2º – Os votos de todos os discentes têm o mesmo valor e peso, independentemente do nível, se mestrado ou doutorado.

§3º – Uma assembleia pode ser convocada por qualquer discente regularmente matriculado no PPGSIS (mestrado ou doutorado).

§4º – A assembleia só terá validade se divulgado seu local, data e hora com, no mínimo, dois dias (48 horas) de antecedência de sua data de realização e possuir ampla divulgação entre os discentes do PPGSIS (ex. e-mail, grupos, informes *etc.*). Assembleias com pautas entendidas pelo corpo discente como de extrema urgência podem ocorrer se tiverem suas informações divulgadas com no mínimo 8 horas de antecedência.

§5º – A assembleia deverá ser realizada nas dependências do Departamento de Biologia ou do Centro de Ciências, preferencialmente em um auditório ou sala ampla.

§6º – Assembleias não poderão ser convocadas em feriados e finais de semana. A preferência é para datas as quais os discentes do PPGSIS tenham maior disponibilidade.

§7º – O quórum mínimo para realização da assembleia deverá ser de no mínimo 35% do corpo discente do PPGSIS. A assembleia não poderá iniciar com a quantidade de discentes presentes com plenos poderes de voto e decisão caso o quórum não seja alcançado em até 30

minutos após o horário de início previsto. Caso a assembleia não ocorrer deverá ser remarçada de acordo com o parágrafo 4º.

§8º – Um(a) discente voluntário(a) ou escolhido(a) pelo quórum relatará, por escrito, e assinará uma ata que validará os acontecimentos e decisões da assembleia. O(a) relator(a) deverá divulgar amplamente entre os discentes do PPGSIS as atas das assembleias. A ata contará com uma lista de assinaturas de todos discentes presentes.

§9º – Pessoas físicas externas ao PPGSIS (que não sejam discentes ou docentes do programa) podem presenciar as assembleias com direito a opinião, porém sem direito a voto, e atuarem como testemunhas em casos de decisões muito importantes em situações entendidas pelo quórum como atípicas ou extremas (aquelas não previstas pelo RIDi). Se faz necessário assinatura da ata para comprovar a função de testemunha.

Art. 3º. Outras reuniões e encontros estudantis, sem poder de tomadas de decisões, poderão ser realizadas pelo corpo discente.

§1º – Qualquer discente regular do PPGSIS poderá convocar uma reunião ou encontro.

§2º – Estas reuniões ou encontros poderão ter caráter informativo, científico ou lúdico.

§3º – É recomendado que as reuniões ou encontros sejam divulgados com, pelo menos, uma semana (sete dias/168 horas) de antecedência de sua data de realização.

§4º – Reuniões ou encontros de natureza informativa, a(o) qual se quer noticiar algo aos demais discentes, deverão ocorrer nas dependências do Departamento de Biologia ou do Centro de Ciências, de forma similar a uma assembleia.

§5º – Reuniões ou encontros de caráter científico possuem liberdade para acontecer em qualquer espaço dentro ou fora da universidade, contanto que a proposta da reunião ou encontra seja respeitada.

§6º – Reuniões ou encontros lúdicos poderão acontecer em qualquer espaço dentro ou fora da universidade, contanto que sejam respeitadas as integridades morais e físicas das pessoas, do meio ambiente e dos espaços ocupados.

§7º – Tornara-se punido(a) o(a) discente a partir dos desrespeitos com os citados no parágrafo 6º deste artigo quando comprovados, em qualquer tipo de reunião ou encontro convocado para o corpo discente do PPGSIS. O(a) punido(a) terá a suspensão temporária por dois (2) meses no poder de votação em assembleias e convocação de outras reuniões discentes (as previstas neste artigo) e será responsável por lavar as atas das assembleias durante seu tempo de punição.

CAPÍTULO III

DAS REPRESENTAÇÕES DISCENTES E ELEIÇÕES

Art. 4º. O corpo discente do PPGSIS tem direito a representação junto aos colegiados ligados ao programa de pós-graduação segundo o Art. 101 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará (UFC): 1) à Coordenação do PPGSIS, 2) ao Departamento de Biologia e 3) ao Centro de Ciências.

§1º – Deverá ser convocada uma assembleia para definir comissão eleitoral, formato de eleição para representantes discentes (mestrado e doutorado) e apresentação dos candidatos.

§2º – Eleições serão anuais para um representante discente (RD) titular e um suplente de níveis diferentes (mestrado ou doutorado). Os discentes do PPGSIS não poderão ficar sem representantes discentes em hipótese alguma.

§3º – Caso não haja candidatos para RD suficientes para iniciar eleição (pelo menos um para cada nível), os discentes presentes na assembleia deverão indicar representantes para votação.

§4º – Cada representante discente tem vigência por 1 (um) ano. Em caso do(a) titular se desligar do PPGIS ou não poder permanecer no seu mandato, o(a) suplente se tornará o(a) novo(a) titular e uma nova eleição só poderá ocorrer no final de cada mandato.

§5º – Só poderá ocorrer uma nova eleição em menos de um ano em dois casos extremos: 1) em caso de insatisfação dos discentes com o RD vigente ou 2) se o titular na situação prevista no parágrafo 4º sair do curso ou não poder permanecer no seu mandato. Nestes casos, será realizada uma assembleia com eleição direta para preencher a vaga de RD.

Art. 5º. As eleições para Representantes Discentes poderão ter dois formatos: 1) votação direta em assembleia ou 2) através de votação em urna.

§1º – O número total de votos válidos em assembleia ou através de votação em urna deverá ser superior a 51% do corpo discente do PPGSIS para ter validade de decisão coletiva.

§2º – A votação com decisão direta de representantes discentes durante assembleia é recomendável em casos de corpo discente de tamanho igual ou inferior a cinquenta (50) discentes regularmente matriculados no PPGSIS.

§3º – A votação em urna é recomendável em casos de corpo discente de tamanho igual ou superior a cinquenta e um (51) discentes regularmente matriculados no PPGSIS.

§4º – A comissão eleitoral será composta por um discente de mestrado e um de doutorado para votação direta em assembleia (o caso do parágrafo 2º, deste artigo) ou de dois discentes de mestrado e dois de doutorado para votação em urna (o caso do parágrafo 3º, deste artigo).

§5º – A comissão eleitoral será responsável pela organização da eleição, definição de período eleitoral e contagem dos votos válidos. Os resultados serão assinados pela comissão e divulgados amplamente entre os discentes.

§6º – Os discentes da comissão eleitoral não poderão se candidatar a representação discente, mas ausência de candidatos podem ser indicados.

§7º – Os relatores do RIDi não poderão se candidatar a representação discente, mas poderão ser indicados a cargo de suplência em casos de extrema necessidade. Os relatores também poderão compor a comissão eleitoral.

§8º – O(a) relator(a) das atas das assembleias de eleição para representação discente, não poderá compor a comissão eleitoral ou se candidatar a representante discente, mas poderá ser indicado a representante discente suplente em casos de extrema necessidade.

§9º – Uma nova assembleia deverá ser convocada, em até 15 dias (360 horas), caso o número de votos válidos da primeira eleição seja inferior a 51% do corpo discente do PPGSIS. A segunda eleição terá validade mesmo que a votação persista com menos de 51% de discentes votantes.

CAPÍTULO IV

DO CURSO DE FÉRIAS EM SISTEMÁTICA, USO E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Art. 6º. Será da responsabilidade dos discentes do PPGSIS a organização do Curso de Férias em Sistemática, Uso e Conservação da Biodiversidade.

§1º – Os grandes temas do curso serão as linhas de pesquisa do PPGSIS de acordo com o Regimento Interno de Pós-Graduação vigente e deverão ser obrigatoriamente tratados no Curso de Férias: 1) Taxonomia, Sistemática e Evolução Biológica e 2) Prospecção e Uso Sustentável da Biodiversidade.

§2º – Será realizada uma assembleia com, pelo menos, seis meses de antecedência para determinar o tema, subtemas, organizadores (pelo menos cinco de mestrado e cinco de doutorado) e suas funções, e a data de realização do Curso de Férias. Com exceção do primeiro curso.

§3º – A equipe de discentes organizadores deverá preparar um projeto a ser apresentado em assembleia dentro de um prazo máximo de 30 dias (720 horas) a partir da finalização da primeira assembleia.

§4º – A comissão organizadora possui autonomia para definir como as linhas de pesquisa do PPGSIS serão trabalhadas dentro do curso. Isto é, o projeto a ser apresentado deve possuir flexibilidade.

§5º – Os projetos serão arquivados para uso, reaproveitamento e modificações para as próximas edições do curso de férias.

§6º – A organização ficará responsável pela logística, planejamento, orçamento, captação de recursos, execução científica, ementa, carga horária, elaboração de cronograma e outros.

§7º – Os discentes do PPGSIS poderão ser convocados ou se voluntariar para ministrar e/ou facilitar aulas/atividades teóricas e/ou práticas relativas às suas formações dentro da programação do Curso de Férias.

§8º – É recomendado que todos discentes do PPGSIS participem, pelo menos uma vez para os mestrados e duas para os doutorandos, do Curso de Férias, independente da função (como parte comissão organizadora ou como docente/facilitador).

§9º – Pelo menos 50% da carga horária de atividades do curso deverá ser de responsabilidade de discentes do PPGSIS, o restante da carga horária poderá ser alocado para atividades de responsabilidade de convidados externos ou docentes do PPGSIS. É recomendado o convite de discentes de outros programas de pós-graduação em áreas afins às linhas de pesquisa do PPGSIS para ministrar ou facilitar módulos ou atividades no Curso de Férias. Exceto o primeiro curso de férias.

§10º – O público-alvo principal será de discentes de cursos de graduação em Ciências Biológicas e áreas afins. Contudo, serão encorajados projetos para edições do Cursos de Férias com outros públicos alvos, seja na forma de ouvintes diretos ou como consequência de atividades geradas dentro do curso.

§11º – O curso de férias deverá ocorrer, preferencialmente, durante as férias de inverno do hemisfério sul, referente ao período não-letivo entre os primeiros e segundos semestres letivos de cada ano (normalmente referente ao mês de julho).

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA FÍSICA DEDICADA AO USO PELOS DISCENTES

Art. 7º. O PPGSIS dispõe de uma sala de apoio e estudos.

§1º – Todos(as) os(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGSIS tem acesso a sala, sua infraestrutura e equipamentos.

§2º – Todos(as) os(as) discentes devem, obrigatoriamente, possuir uma cópia da chave da sala enquanto ligados ao programa e a devolver após conclusão de seus períodos de mestrado ou doutorado. Os(as) discentes egressos(as) do mestrado que passarem em seleção para doutorado no PPGSIS retém sua cópia até o final do doutorado. As cópias devolvidas ficarão guardadas dentro da sala e serão compradas, por um valor compatível com a cópia, pelos(as) próximos(as) ingressos(as) do PPGSIS.

§3º – Os(as) discentes são responsáveis por organizar e zelar a sala.

§4º – Além dos(as) discentes, a coordenação do PPGSIS, a equipe de manutenção do bloco e a secretaria da unidade acadêmica onde a sala está situada possuem cópias da chave. Estes podem intervir para garantir a organização, limpeza e manutenção da infraestrutura da sala.

Art. 8º. A sala de discentes possui regras e prioridades para otimização de seu uso.

§1º – A sala tem como objetivo principal e prioritário proporcionar um ambiente organizado de silêncio para a realização de atividades acadêmicas e de estudo dos(as) discentes e pesquisadores(as) do PPGSIS. Outras atividades podem acontecer somente se não houver nenhum(a) discente realizando suas atividades acadêmicas e de estudo.

§2º – Em caso de lotação da sala, onde há mais demanda do que espaço disponível, a prioridade de uso da sala é dos(as) discentes cujos(as) orientadores(as) e laboratórios não estão sediados no Campus do Pici.

§3º – É permitido a utilização para atividades acadêmicas de diversas naturezas por pessoas externas ao PPGSIS contanto que haja um(a) discente regularmente matriculado(a) do PPGSIS acompanhando.

§4º – A sala poderá ser utilizada para realização de uma disciplina ou curso ofertados pelo PPGSIS

§5º – A sala poderá ser utilizada para realização de atividades lúdicas de interesse do corpo discente do PPGSIS.

§6º – A realização de atividades coletivas que irão utilizar o espaço da sala do PPGSIS por um período de tempo maior que quatro horas deverá ser previamente solicitando ao corpo discente a fim de reserva do espaço seguindo as seguintes regras: 1) solicitado com pelo menos 24 horas de antecedência se a atividade durará entre quatro e dez horas (reserva de turno a um dia inteiro), 2) solicitado com pelo menos uma semana (sete dias/168 horas) de antecedência se atividade durará entre dez horas a seis dias de forma ininterrupta (reserva de um dia a uma semana útil), 3) solicitado com pelo menos quinze dias (360 horas) se as atividades durarem mais que seis dias contínuos (uma semana útil) ou se acontecerem em horário reservado de forma semanal. A de reserva da sala deve ser realizada apenas por discentes regularmente matriculados no PPGSIS.

§7º – As atividades reservadas, seguindo as orientações do parágrafo 6º, deverão ser de interesse dos discentes do PPGSIS.

§8º – O empréstimo de material disponível na sala deverá ser informado e registrado. O(a) discente ficará responsável pela integridade física e futura devolução do material que pegar emprestado.

§9º – É vedado o empréstimo de material por mais de um mês contínuo caso o material seja solicitado para uso por outros(as) discentes e de materiais permanentes da sala, seguindo uma lista disponibilizada pelo corpo discente.

§10º – Caso algum(a) discente provocar danos ou problemas no espaço da sala, será de responsabilidade deste(a) a resolução o mesmo. O(a) discente pode procurar ajuda para resolver.

§11º – O discente que não respeitar as regras de uso da sala citadas neste artigo se tornará punido (como descrito no artigo 3º, parágrafo 7º).